



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/117/2016

Congonhas, 31 de março de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

10ª Reunião Ord

EM 03 / 04 / 16

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - A

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

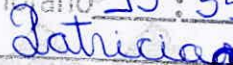

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (923)

Recebido em 03 de 04 de 20 16

Horário 15:55



Assinatura do Responsável

FHB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 27 / 2016.

Autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município com outro de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, assim identificados:

I – lotes n.ºs 16; 18 e 20, da Quadra G, localizados no Bairro Tancredo Neves, com área de 300,00² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade do município de Congonhas, avaliado em R\$ 143.154,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais);

II – lotes n.ºs 01, 02 e 03, situado no local denominado “Samambaia” no Bairro Alvorada, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, avaliado em R\$104.475,01 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo);

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município, identificados no inciso I, será permutado pelos imóveis identificados no inciso II, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira.

Art. 3º O pagamento da diferença de R\$38.678,99 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) decorrente do valor apurado na avaliação do imóvel, em favor do Município será feito em dinheiro pelo munícipe permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de março de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 027
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO nominal
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 17 DE 03 DE 20 16
PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 027
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO nominal
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 24 DE 03 DE 20 16
PRESIDENTE [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (923)
Recebido em 03 de 04 de 20 16
Horário 15:55
[assinatura]
Assinatura do Responsável

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “Autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências”, tem por objetivo a permuta de áreas de terrenos entre o Município e o Sr. Geraldino Ezídio Ferreira para implantação do sistema viário da avenida Norte Sul.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 28 de março de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 27/2016

Assunto: Autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências

Senhores vereadores,

O projeto de lei em referência foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo e visa a permuta de imóvel público com particular para atender interesse público, objetivado na implantação do sistema viário da avenida Norte Sul.

Consta do projeto que houve avaliação prévia das áreas a serem permutadas, e que o particular permutante irá ressarcir a diferença apurada para os cofres públicos.

Assim, tem-se que o projeto encontra amparo nas disposições contidas no artigo 17, inciso I, alínea "c" c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei de Licitações, senão vejamos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei"



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

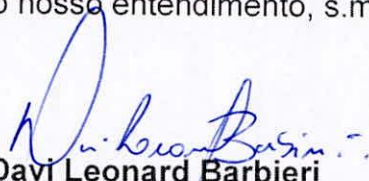
"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Nestes termos, estando a permuta justificada no interesse público do Município em adquirir a área a ser permutada para a implantação do sistema viário da avenida Norte Sul e, ainda, existindo a avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, não obstante essa avaliação não ter sido encaminhada para apreciação do legislativo, entendemos que o processo é constitucional podendo ser avaliado pela Câmara Municipal, uma vez que a proposta não contém vício de iniciativa e a matéria a ser regulamentada é de competência do Município.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.,


Davi Leonard Barbieri
Procurador Administrativo



Câmara Municipal de Congonhas

Ofício nº 105/2016/Secretaria

Congonhas, 19 de abril de 2016.

Ilmo. Sr.
Walter Guilherme de Freitas
Presidente da Comissão de Avaliação de Bem Imóvel
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Assunto: Convite.

Prezado Senhor.

Em atendimento à solicitação das Comissões Permanentes, convidamos V. S^a. para participar da discussão sobre o **Projeto de Lei 027/2016 que dispõe sobre a permuta de bem imóvel e dá outras providências**, na reunião das Comissões do dia 25 de abril, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

Debora Cristina de Almeida 20.04.2016



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 09 de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 027/2016 – autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para permuta de bem imóvel com particular interesse para atender interesse público.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 09 de maio de 2016.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

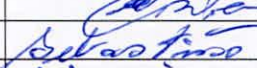
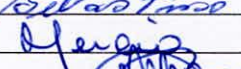
PROJETO DE LEI Nº 027/2016 – autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para permuta de bem imóvel com particular interesse para atender interesse público.

A área de terreno objeto da permuta tem por objetivo a implantação do sistema viário da avenida Norte Sul.

Por isso, somos pela aprovação.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 24 de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

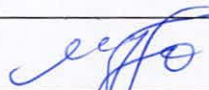
Projeto de Lei 027/2016, que autoriza permuta de imóvel e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 027/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2016.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município com outro de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, assim identificados:

I – lotes n.ºs 16; 18 e 20, da Quadra G, localizados no Bairro Tancredo Neves, com área de 300,00² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade do município de Congonhas, avaliado em R\$ 143.154,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais);

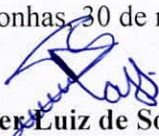
II – lotes n.ºs 01, 02 e 03, situado no local denominado “Samambaia” no Bairro Alvorada, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, avaliado em R\$104.475,01 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo);

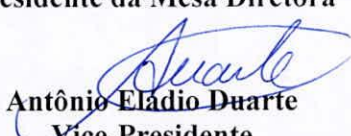
Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município, identificados no inciso I, será permutado pelos imóveis identificados no inciso II, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira.

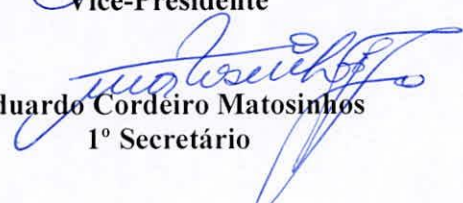
Art. 3º O pagamento da diferença de R\$38.678,99 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) decorrente do valor apurado na avaliação do imóvel, em favor do Município será feito em dinheiro pelo munícipe permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

CMC/Mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.613, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza permuta de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município com outro de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, assim identificados:

I – lotes n.ºs 16; 18 e 20, da Quadra G, localizados no Bairro Tancredo Neves, com área de 300,00² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade do município de Congonhas, avaliado em R\$ 143.154,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais);

II – lotes n.ºs 01, 02 e 03, situado no local denominado “Samambaia” no Bairro Alvorada, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira, avaliado em R\$104.475,01 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo);

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município, identificados no inciso I, será permutado pelos imóveis identificados no inciso II, de propriedade de Geraldino Ezídio Ferreira.

Art. 3º O pagamento da diferença de R\$38.678,99 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) decorrente do valor apurado na avaliação do imóvel, em favor do Município será feito em dinheiro pelo munícipe permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de junho de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1389)

Recebido em 06 de 06 de 20 16

Horário 07:41


Assinatura do Responsável